



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.862, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

(PL de autoria da vereadora Ana Maria dos Santos)

**Dispõe sobre a instituição do selo "Empresa Amiga dos Autistas " e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o selo "Empresa Amiga dos Autistas ", destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquelas definidas no Art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** As empresas detentoras do selo "Empresa Amiga dos Autistas" poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

**Parágrafo único.** O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto Empresa Amiga dos Autistas será o especificado no anexo I.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## ANEXO I



R